

São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Vila Campestre, subdistrito do Jabaquara, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante do processo n.º 253-77-CONESP, a saber:

«O terreno começa no fim da Rua Braz de Mello Muniz próximo ao imóvel n.º 10 A e percorre uma distância de 51,58m (cincoenta e um metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 2. Do ponto 2 segue em linha curva uma distância de 158,25m (cento e cinquenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Rodrigues Montemor até o ponto 11. Do ponto 11 deflete à direita, percorrendo uma distância de 49,35m (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Passagem E até o ponto 12. Do ponto 12 deflete à direita, percorrendo uma distância de 162,61m (cento e sessenta e dois metros e sessenta e um centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 1».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 9.747, de 27 de abril de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Cria vaga de 2.º Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 5.639, de 19 de fevereiro de 1975, 1 (um) posto de 2.º Tenente PM.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Segurança Pública, para efeito de atribuição de "pro-labore"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.68, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência "16" as funções de serviço público abaixo relacionadas no Serviço

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 14.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Regional/Município	ENTIDADES	1979 — Cr\$	1980 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Catanduva	Ação Social para Promoção Humana	248.000,00	687.000,00	935.000,00

DECRETO N.º 14.241, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Constituição de Grupo de Trabalho

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- a gravidade dos efeitos da crise energética com que se defronta a civilização contemporânea;
- a imperiosidade do desenvolvimento de outros programas de utilização alternativa e substitutiva do petróleo e seus derivados, além daqueles já em andamento, relativos ao álcool, álcool aditivo e etanol;
- que o terceiro segmento do refino do petróleo é o óleo combustível, de importância fundamental para a economia nacional;
- que o carvão mineral, gaseificado constitui o melhor e mais abrangente substituto do óleo combustível;
- que a utilização intensiva do carvão mineral naquele sentido está conforme sugestões produzidas no âmbito da Comissão Mista São Paulo-Santa Catarina, em decorrência de detidos estudos encetados a respeito do assunto, sendo tais sugestões aprovadas pelo Conselho Superior de Energia Alternativa e Substitutiva do Estado de São Paulo (CONSEAS), criado pelo Decreto n.º 13.692, de 11 de julho de 1979; e
- em razão de tudo isso, a necessidade de implementarem-se urgentes providências no sentido de viabilização da utilização do carvão mineral como fonte energética substitutiva do óleo combustível derivado do petróleo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, sob a coordenação do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Grupo de Trabalho integrado pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente e pelo Secretário dos Transportes, com a incumbência de apresentar propostas de solução destinadas à implementação de planos de distribuição e transporte de carvão mineral no Estado de São Paulo, aprovados pela Comissão Nacional de Energia, tendo em vista a sua gaseificação e utilização como fonte de energia substitutiva do óleo combustível derivado do petróleo.

§ 1.º — Participarão do Grupo de Trabalho representantes das entidades da Administração Indireta vinculadas às Secretarias de Estado cujos titulares o integram, mediante convocação destes.

§ 2.º — A convite do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, participará também do Grupo de Trabalho, representante da Companhia de Gás de São Paulo (COMGAS).

Artigo 2.º — As entidades da Administração Indireta referidas no parágrafo primeiro do artigo anterior, deverão prestar todo o apoio necessário ao Grupo de Trabalho para o cumprimento de seus objetivos.

Artigo 3.º — A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
 Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
 Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

de Administração de Subfrota, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, constantes do Decreto n.º 7.826, de 22 de abril de 1976, na seguinte conformidade:

- I — da Seção de Manutenção de Veículos I:
- a — 1 (uma) destinada ao Setor de Manutenção de Veículos I;
- b — 1 (uma) destinada ao Setor de Manutenção de Veículos II.
- II — da Seção de Manutenção de Veículos II:
- a — 1 (uma) destinada ao Setor de Manutenção de Veículos II.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore", a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar funções de serviço público.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de agosto de 1977, e adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Wadih Helú, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio para Construção» à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no «Plano de Concessão de Auxílio para Construção» de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1979, auxílio para construção na importância de Cr\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.242, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Cria Grupo Intersetorial de Trabalho para proceder o reexame das normas relativas à contagem de tempo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, Grupo Intersetorial de Trabalho para proceder o reexame das normas relativas à contagem de tempo constantes do Comunicado n.º 15-74-DAPE, publicado no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1974, com vistas à sua atualização.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será constituído:

- I — pelo Coordenador de Recursos Humanos do Estado da Secretaria da Administração, que será o Coordenador do Grupo;
- II — por um representante do Gabinete do Secretário da Administração;
- III — por um representante da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça;
- IV — por um representante da Assessoria Jurídica do Governo, da Casa Civil do Gabinete do Governador;
- V — por um representante do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação de Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O Coordenador do Grupo de Trabalho, a seu critério, poderá requisitar das Secretarias de Estado, através dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, dados e informações necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 4.º — Os nomes dos representantes dos órgãos referidos no artigo 2.º serão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto, indicados ao Secretário da Administração pelos Titulares das Secretarias de Estado a que estejam subordinados ou vinculados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
 Wadih Helú, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.243, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados à Bolsa de Mercadorias de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, no proc. CAM-876-79, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados pertencentes ao patrimônio do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

- I — Máquina perfuradora (impressora) IBM-026 série n.º 82012343 D6 — patrimônio n.º 0975;
- II — Máquina perfuradora (impressora) IBM-026 série n.º 8201242 D6 — patrimônio n.º 0976;